



## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.262, de 27 de dezembro de 2011, para aperfeiçoar os critérios de concessão do auxílio funeral no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º** - O art. 7º da Lei Municipal nº 1.262, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º.** O benefício eventual na modalidade **auxílio funeral** tem por objetivo assegurar dignidade às famílias em situação de vulnerabilidade social, compreendendo, preferencialmente:

- I - fornecimento de urna funerária;
- II - serviços de velório e sepultamento;
- III - preparação do corpo e demais procedimentos necessários;
- IV - isenção de taxas municipais relacionadas ao sepultamento;
- V - **transporte e traslado do corpo**, inclusive intermunicipal, quando o falecimento ocorrer fora do Município de Itaberaba.

§ 1º O traslado intermunicipal de que trata o inciso V poderá ser custeado pelo Município até o **limite de 300 km**, mediante avaliação da equipe técnica da Assistência Social.

§ 2º O benefício será concedido **prioritariamente às famílias de baixa renda**, especialmente aquelas com **inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico**.

§ 3º A inexistência de cadastro no CadÚnico não impedirá a concessão do benefício, desde que a situação de vulnerabilidade social seja devidamente comprovada mediante avaliação técnica de profissional do Serviço Social.

§ 4º O benefício poderá ser prestado **em serviços ou em pecúnia**, conforme disponibilidade administrativa e necessidade da família.

§ 5º A concessão do benefício deverá ocorrer **com a máxima urgência**, em regime de plantão, a fim de evitar constrangimentos e assegurar dignidade à família enlutada.

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:



- I - aos procedimentos administrativos para concessão do benefício;
- II - à forma de comprovação da renda familiar;
- III - à operacionalização do traslado.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **aperfeiçoar a legislação municipal que trata dos benefícios eventuais da assistência social**, especialmente no que se refere ao **auxílio funeral**.

Embora a Lei Municipal nº 1.262/2011 já preveja esse benefício, a experiência prática demonstra que alguns aspectos necessitam de maior clareza normativa, principalmente quanto:

- ao **traslado de corpos de pessoas falecidas fora do município**, situação comum em razão de tratamentos médicos realizados em cidades como Salvador e Feira de Santana;
- à **definição de critérios objetivos** para concessão do benefício;
- à utilização do **Cadastro Único (CadÚnico)** como instrumento de identificação das famílias em situação de vulnerabilidade social.

É frequente que famílias de baixa renda, já abaladas pela perda de um ente querido, enfrentem grandes dificuldades financeiras para realizar o transporte do corpo até Itaberaba para o sepultamento. Tal situação impõe sofrimento adicional e compromete a dignidade dessas famílias.

Dessa forma, a proposta estabelece:

- prioridade às famílias inscritas no CadÚnico;
- previsão expressa de **traslado intermunicipal**;
- limite razoável de **até 300 km**, permitindo atender os principais centros de saúde da região;
- maior segurança jurídica e transparência na concessão do benefício.

A medida fortalece a política municipal de assistência social e assegura **respeito, dignidade e apoio humanitário** às famílias itaberabenses em momentos de extrema dor.

Diante do relevante interesse social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2026.

  
Vereador **JOILSON JESUS DE OLIVEIRA**  
"Jô Baixinho"